



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.372, DE 2012.

DESTAQUE DE BANCADA

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 161, V e §2º, do Regimento Interno, destaque para votação em separado do inciso II do art. 5º e art. 39 do Projeto de Lei nº 4.372, de 2012, com o objetivo de suprimi-los.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2014.


Romão Martins

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA E DIREÇÃO

Art. 4º O INSAES será dirigido por um Presidente e até seis Diretores, e disporá, em sua estrutura regimental, de um Conselho Consultivo, cuja composição e competências serão estabelecidas em regulamento.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º Constituem receita do INSAES:

- I - as dotações consignadas no Orçamento-Geral da União e em seus créditos adicionais;
- II - o produto da arrecadação das Taxas de Avaliação **in loco** e de Supervisão;
- III - o produto da arrecadação de multas aplicadas no exercício das suas atividades de supervisão;
- IV - as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens e serviços;
- V - as doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado; e
- VI - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SERVIDORES

Art. 6º Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos do INSAES no Quadro de Pessoal do INSAES, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º O Plano de Carreiras e Cargos do INSAES é composto pelas seguintes carreiras e cargos:

I - Carreira de Supervisão e Avaliação da Educação Superior, composta de cargos de nível superior de Especialista em Supervisão e Avaliação da Educação Superior com atribuições voltadas às atividades especializadas de avaliação e supervisão de cursos e instituições de educação superior, na modalidade presencial e a distância; ao desenvolvimento de sistemas de informações e documentação sobre cursos e instituições de educação superior; e à implementação e execução de planos, programas, políticas e projetos sobre o tema e realização de estudos e pesquisas relativos a essas atividades;

II - Carreira de Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas a atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências legais do INSAES;

- II - redução do número de vagas autorizadas para o curso;
- III - suspensão temporária de prerrogativas de autonomia da instituição;
- IV - reclassificação da categoria administrativa da instituição;
- V - descredenciamento institucional;
- VI - advertência aos dirigentes e representantes legais da instituição;
- VII - suspensão dos dirigentes e representantes legais da instituição para o exercício das atividades de gestão institucional por até um ano;
- VIII - inabilitação dos dirigentes e representantes legais para o exercício de atividades de gestão em instituições de educação superior de dois a dez anos; e
- IX - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O patrimônio, os recursos orçamentários, extra orçamentários e financeiros vinculados ao Ministério da Educação relacionados às finalidades e competências elencadas nos artigos 2º e 3º serão transferidos para o INSAES, bem como os direitos, créditos e obrigações, decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, inclusive as respectivas receitas.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disciplinará as transferências de que trata o **caput**.

Art. 39. A Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituída a Taxa de Avaliação **in loco**, em favor do Instituto de Supervisão e Avaliação da Educação Superior - INSAES, pelas avaliações periódicas que realizar, quando solicitado credenciamento, recredenciamento ou acreditação de instituição de educação superior e autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento ou acreditação de cursos de graduação e sequenciais, previstos no inciso IX do **caput** do art. 9º e art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

“Art. 1º-A. Fica instituída a Taxa de Supervisão da Educação Superior, em favor do INSAES, tendo como fato gerador o exercício do poder de polícia atribuído ao INSAES para supervisionar as instituições e cursos de educação superior.